
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Taipu** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 87, I, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública do Município de Taipu – RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a situação de calamidade pública, assim considerada aquela anormal e decorrente de desastre, doença ou outro evento que acarrete prejuízos suficientes para comprometer de forma substancial a capacidade de resposta do Município de Taipu – RN ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para o seu devido enfrentamento.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será realizada por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I – para as situações de calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Público, incluindo as emergências em saúde pública, o **prazo de até seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;**

II – quando a necessidade envolver a contratação de professor substituto, o **prazo de até seis meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, contados do último concurso público realizado para a investidura de professores nos respectivos cargos públicos de provimento efetivo integrantes do quadro pessoal do Município.

§ 1º O número total de professores de que trata o inciso II, do **caput**, deste artigo não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento) do total dos respectivos cargos públicos de provimento efetivo integrantes do quadro pessoal do Município.**

§ 2º A contratação de professor substituto de que trata o inciso II, do **caput**, deste artigo poderá ocorrer para suprir a falta de professor ocupante do respectivo cargo público de provimento efetivo nas seguintes hipóteses:

I - vacância do cargo em razão de falecimento do titular ou sua exoneração a pedido;

II - afastamento ou licença do titular, na forma da lei que lhe seja aplicável.

§ 3º A contratação realizada de com base no inciso II, do § 2º, deste artigo será firmada pelo tempo necessário ao retorno do servidor público a suas atividades, estando limitada, todavia, ao prazo contratual máximo previsto no inciso II, do **caput**, deste artigo.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei ocorrerão mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, devendo o ato de convocação expressar a fundamentação legal por que se dará a contratação temporária, bem como as demais regras e condições pertinentes à contratação.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades decorrentes de situação de calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Poder Público, incluindo as emergências em saúde pública, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, prescindir do processo seletivo simplificado de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e suficientes recursos financeiros, observados ainda os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Não poderão ser contratados os servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores públicos de suas subsidiárias.

§ 1º Excetuam-se da previsão do **caput** deste artigo contratações que ensejem as cumulações de postos públicos de trabalho amparadas pela Constituição Federal, condicionadas à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo implicará responsabilidade pessoal dos envolvidos na irregularidade.

Art. 7º A contratação realizada nos termos desta Lei submete-se a regime jurídico-administrativo de caráter excepcional, aplicando-se, naquilo que couber, aos contratados as disposições previstas na Lei Municipal nº 269, de 2 de outubro de 2001, atinentes a:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – adicional por tempo de serviço;

IV – adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;

V – adicional por serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – férias;

IX – direito de petição;

X – regime disciplinar;

XI – responsabilidades;

XII – penalidades.

§ 1º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos respectivos contratos:

I - em importância não superior ao valor da remuneração auferida por servidores públicos municipais que desempenhem função semelhante;

II - de acordo com os valores médios praticados no mercado de trabalho regido pela iniciativa privada para funções semelhantes, quando não houver a semelhança de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo tomados como paradigma.

§ 3º A inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo implica a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos envolvidos na irregularidade.

§ 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas de acordo com as competências administrativas ordinariamente previstas na legislação municipal.

Art. 8º A pessoa contratada, na forma desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou por substituição, para o exercício de cargo público de provimento em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput** deste artigo implica a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos envolvidos na irregularidade.

Art. 9º O contrato de que trata esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do respectivo prazo;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante, nos casos de irregularidade jurídico-administrativa praticada pelo contratado, devidamente comprovada pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º Os cargos, quantitativos e respectivas remunerações constam do **ANEXO ÚNICO** desta Lei, devendo ser observado, quando houver necessidade, eventual previsão em Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetivos, verificada a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 11º Esta Lei retroagirá seus efeitos à 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 15 de junho de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
GABINETE DO PREFEITO
PALÁCIO PREFEITO ALUÍZIO VIANA

ANEXO ÚNICO

01 - GABINETE DO PREFEITO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
MOTORISTA (CATEGORIA B)	02	1.100,00	Até 50%
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	01	1.400,00	Até 50%
SECRETÁRIA	01	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
ARQUIVISTA	02	1.100,00	Até 50%
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR OPERACIONAL	02	1.100,00	Até 50%
OPERADOR DE AGÊNCIA COMUNITÁRIA	03	1.100,00	Até 50%
OPERADOR DE MICRO	02	1.100,00	Até 50%
VIGIA	02	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
01 - ENDEMIAS			-
AGENTE DE ENDEMIAS	05	1550,00	-
02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			-
AGENTE DE SAÚDE	07	1.550,00	-
03 - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			-
ENFERMEIRO	05	2.900,00	Até 50%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	1.100,00	Até 50%
04 - SAÚDE BUCAL			-
AUX. DE CONSULTÓRIO	05	1.100,00	-
DENTISTA	05	2.500,00	-
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	05	1.200,00	-
05 - HOSPITAL			
AUXILIAR DE COZINHA	05	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR OPERACIONAL	01	1.100,00	Até 50%
COORDENADOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	01	1.400,00	Até 50%
COPEIRO	02	1.100,00	Até 50%
COZINHEIRA	02	1.100,00	Até 50%
DIGITADOR	02	1.100,00	Até 50%

FISIOTERAPEUTA	03	1.600,00	Até 50%
FARMACÊUTICO	02	2.500,00	Até 50%
BIOQUÍMICO	04	2.500,00	Até 50%
MEDICO 24HS	06	8.000,00	-
MÉDICO (MAC) 20hs	01	3.500,00	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA 20hs	01	3.500,00	-
MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRICIA 20hs	01	3.500,00	-
MÉDICO PEDIATRA 20hs	01	3.500,00	-
MÉDICO PSIQUATRA 20hs	01	3.500,00	-
ENFERMEIRO PLANTONISTA (POR PLANTÃO)	03	350,00	-
RECEPCIONISTA	04	1.100,00	Até 50%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	1.100,00	Até 50%
NUTRICIONISTA 30HS	02	1.800,00	Até 50%
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	02	1.400,00	Até 50%
VIGIA	04	1.100,00	Até 50%
06 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	1.400,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

04 – SECRETRARIA. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (G.LEITE)	03	1.100,00	Até 50%
ASSISTENTE SOCIAL 30HS	03	1.800,00	Até 50%
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	1.100,00	Até 50%
SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ	01	1.400,00	Até 50%
ENTREVISTADOR	02	1.100,00	Até 50%
VISITADOR	03	1.100,00	Até 50%
DIGITADOR	02	1.100,00	Até 50%
COORDENADOR DO CRAS	01	1.400,00	Até 50%
COORDENADOR ACESSUAS	01	1.400,00	Até 50%
COZINHEIRO	06	1.100,00	Até 50%
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	01	1.400,00	Até 50%
MOTORISTA (CATEGORIA – B)	02	1.100,00	Até 50%
ARTESÃO	01	1.100,00	Até 50%
TÉCNICO REFERÊNCIA DO SCFV	01	1.800,00	Até 50%
ORIENTADOR SOCIAL (SCFC IDOSO)	04	1.200,00	Até 50%
ORIENTADOR SOCIAL(SCFV CRIANÇA)	04	1.200,00	Até 50%
OFICINEIRO	04	1.200,00	Até 50%
PEDAGÓGO (ACESSUAS)	01	1.300,00	Até 50%
PSICÓLOGO 30HS	03	1.800,00	Até 50%
RECEPCIONISTA	04	1.100,00	Até 50%
SECRETÁRIA	02	1.100,00	Até 50%
VIGIA	07	1.100,00	Até 50%
ADVOGADO	01	3.500,00	-

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	1.100,00	Até 50%
COVEIRO	03	1.100,00	Até 50%
ELETRICISTA	02	1.100,00	Até 50%
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.600,00	Até 50%
JARDINEIRO	03	1.100,00	Até 50%
MESTRE DE OBRA	02	1.400,00	Até 50%
MOTORISTA – CATEGORIA – B	02	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA – CATEGORIA – D	02	1.600,00	Até 50%
ENCANADOR	01	1.100,00	Até 50%
PEDREIRO	02	1.100,00	Até 50%

PINTOR	02	1.300,00	Até 50%
SERVENTE	04	1.100,00	Até 50%
VIGIA	05	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	1.100,00	Até 50%
VETERINÁRIO	01	1.800,00	-
VIGIA	02	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CATEGORIA – B)	01	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR DE CLASSE	10	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20	1.100,00	Até 50%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	05	1.400,00	Até 50%
MAESTRO DE BANDA	01	1.930,00	Até 50%
MONITOR DE BANDA	04	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CATEGORIA – B)	02	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CATEGORIA – D)	06	1.600,00	Até 50%
MERENDEIRA	15	1.100,00	Até 50%
NUTRICIONISTA 30HS	01	1.800,00	Até 50%
OPERADOR DE MICRO	02	1.100,00	Até 50%
ORIENTADOR MUSICAL	04	1.730,00	Até 50%
PROFESSOR (ENS INFATIL/FUND I) 30HS	30	1.400,00	-
PROFESSOR (ENS FUNDAMENTAL II) 30HS	25	1.600,00	-
SECRETÁRIO	05	1.100,00	Até 50%
VIGIA	05	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
08 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	1.100,00	Até 50%
VIGIA	08	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE COORDENAÇÃO	04	1.200,00	Até 50%
JARDINEIRO	01	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
09 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
VIGIA	04	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CAT B)	04	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CAT D)	04	1.600,00	Até 50%
TRATORISTA	04	1.100,00	Até 50%
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	1.300,00	Até 50%
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01	2.400,00	Até 50%
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	1.800,00	Até 50%
MECÂNICO	01	1.500,00	Até 50%
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	1.100,00	Até 50%
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	1.500,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
10 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS ESPECIAIS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
FOTOGRAFO	01	1.100,00	Até 50%
SOCIAL MIDIA	01	1.400,00	Até 50%
CERIMONIALISTA	02	1.200,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
11 – SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CAT B)	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR CONTÁBIL	01	1.100,00	Até 50%
FISCAL	01	1.100,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

12 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO*
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	1.100,00	Até 50%
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	02	1.200,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base
13 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR RS	GRATIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	Até 50%
MOTORISTA (CAT. B)	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR CONTÁBIL	01	1.100,00	Até 50%
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	01	1.200,00	Até 50%

*A gratificação é fixada em percentual sobre o valor do salário base

TAIPU/RN, 15 DE JUNHO DE 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:AD40CD22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2021. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>